ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1780/2017

RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1777/2017 PARA QUE ONDE CONSTE REFERÊNCIA A LEI MUNICIPAL Nº 1475/2007 PASSE A CONSTAR A ADEQUADA CITAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1475/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do enunciado da Lei Municipal nº 1777/2017 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1475/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1777/2017 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1475/2015, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º...

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo, deliberar sobre os usos permissíveis, os casos omissos da legislação e julgar os recursos interpostos contra as decisões do Departamento de Urbanismo, afeto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano - SMDU, no que versem sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, publicidade e demais matérias correlatas previstas no Código de Obras e de Posturas e demais leis inerentes à matéria, assim como contribuir na formulação da política urbana do Município, promovendo estudos quando entender necessário, opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis conseqüências urbanísticas referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais, de acordo com limitações e condicionantes urbanas específicos da área."

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 1777/2017 que passa a vigorar nos seguintes termos:
"Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 3º, e acrescenta o inciso VIII, ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 1475/2015, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º...

I - O (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, que presidirá as reuniões;
II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
V - 1 (um) representante de Sindicato;
VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Piraquara;
VII - 1 (um) representante do Concidades de Piraquara;
VIII - 1 (um) representante do Comuma de Piraquara."

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1777/2017 que passa a vigorar nos seguintes termos:
"Art. 3º Fica alterada a redação dos §§ 4º e 6º do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1475/2015, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º...
§4º O (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano indicará seu suplente;
§6º Ao (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano caberá proferir o voto de desempate quando necessário.”

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1777/2017 que passa a vigorar nos seguintes termos:
“**Art. 4º** Fica alterada a redação dos Arts. 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1475/2015, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º O mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e, não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências à quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou a participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º Em até 30 (trinta) dias, o Conselho será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.”

Art. 6º Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 1777/2017 que passa a vigorar nos seguintes termos:
“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1475/2015.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1777/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 14 de novembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BF2190D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2017. Edição 1380
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/